



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

DISPENSA

ATA DE JULGAMENTO

DECRETO

DECRETO 226 - LIMPEZA URBANA



AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

O Município de Canudos/BA, torna público que decidiu pelo conhecimento e PROCEDÊNCIA EM PARTE da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 062/2025 referente a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente, do tipo: eletrodoméstico, eletrônico, móveis, suprimentos para informática e brinquedos recreativos, para atender as necessidades das unidades escolares deste município, Em seguida será agendado nova data e horário para a sessão inaugural. Ademais informamos que o teor da impugnação e o respectivo julgamento encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 170/2025. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitações na sede da Prefeitura. Laion Felipe Campos – Agente de Contratação/ Pregoeiro.



ATA DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com a legislação em vigor (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21), no dia 02 de Março de 2026 foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Canudos/Ba pelo prazo de 3 (três) dias úteis, Aviso de Dispensa de Licitação tornando público que este ente municipal pretende contratar de forma direta para Contratação para prestação de serviço de confecção e instalação de grades de metalon, visando atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de Canudos Ba.

Decorrido o prazo de três dias úteis, só uma interessada encaminhou suas propostas e documentos de habilitação, que são ela: empresa **DANIEL DA ROCHA SCHAIDT 99877597500**, a qual apresentou a sua proposta no valor de **R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais)**, portanto, toda dentro do valor de mercado e do limite legal para contratação por meio de dispensa de licitação.

Às dez horas do dia dez de Março de dois mil e vinte e seis, em sessão na sede da Prefeitura Municipal, **Declaro** a empresa **DANIEL DA ROCHA SCHAIDT 99877597500**, inscrita no CNPJ nº 32.323.151/0001-77, **vencedora da Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo Administrativo nº 048/2026**. Haja vista que a documentação de qualificação e habilitação da empresa solicitada no Termo de Referência e encaminhada pela empresa junto a proposta de preço, preenche os requisitos mínimos necessários para contratar com a Administração Pública.

Canudos/BA, 11 de Março de 2026.

Laion Felipe Gama Campos
Agente de Contratação
Portaria 003/2025



DECRETO 226 - LIMPEZA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 226, DE 11 DE MARÇO DE 2026

"Regulamenta a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, na fiscalização sanitária do Município, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, quanto a coleta do lixo urbano, dejetos, retirada de entulhos, limpeza de terrenos não edificados, depósito de materiais de construção em via pública, permanência de animais nos logradouros públicos, manutenção estética dos logradouros públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 65 e 87 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, que compete ao Município de Canudos fazer observar as normas sanitárias e ambientais;

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde pública, da limpeza urbana e da organização dos logradouros públicos, bem como da melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, adotará os meios necessários e imprescindíveis para reduzir ou impedir nos casos de agravo à saúde humana e prejuízos ao meio-ambiente, provocados pela ação deletéria do homem;

CONSIDERANDO, que a coleta, o transporte e o destino do lixo, processar-se-ão em condições adequadas para que não acarretem malefícios e inconvenientes a saúde, ao bem-estar público, a estética local e ao meio-ambiente.

DECRETA:

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Art. 1º. Fica determinado a competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Pesca, para atuar na fiscalização:

- I – da preservação da saúde individual e coletiva;
- II – da limpeza das vias públicas, da coleta e da destinação de lixo urbano e doméstico;
- III – do acondicionamento do lixo urbano ou doméstico em sacos plásticos, depositados sobre a calçada do imóvel que o produziu ou em equipamento próprio para tal finalidade, devendo ser disponibilizados para coleta no dia e horário fixados pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos para cada logradouro;
- IV – dos depósitos de entulhos, bem como de sua coleta e destinação adequada;
- V – do armazenamento, em vias públicas, de materiais destinados à construção civil;
- VI – da circulação ou permanência de animais de pequeno e grande porte soltos nos logradouros da cidade;
- VII – da destinação de cadáveres de animais ou quaisquer fragmentos pontiagudos ou materiais que possam causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade;
- VIII – das construções, reformas ou instalação de qualquer estabelecimento ou atividade que, pela natureza de suas atividades, necessite de avaliação técnica para emissão de licença de funcionamento;
- IX – da limpeza dos terrenos urbanos não edificados.

Art. 2º. O(A) cidadão(ã) que necessitar retirar entulho de seu imóvel deverá requisitar o serviço do Município, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, que encaminhará o pedido ao Setor de Tributos para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos termos e valores previstos no Código de Posturas do Município, o que, após a quitação do DAM, será agendada a data da coleta junto à Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos ou à Coordenação de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Caso o proprietário do imóvel opte pela utilização de serviço particular para a retirada do entulho, deverá observar e cumprir a legislação municipal referente à limpeza urbana, circulação em vias públicas e destinação adequada dos resíduos.

Art. 3º. O(A) proprietário(a) de terreno urbano não edificado deverá promover a sua limpeza, com a retirada de vegetação, lixo e entulho, no prazo de 10 (trinta) dias contados

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

da notificação, quando localizado na área central da cidade, e no prazo de 20 (vinte) dias quando situado nos demais bairros.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário poderá utilizar o serviço prestado pelo Município ou contratar serviço particular, observando-se as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º. Os proprietários ou responsáveis por edificações em construção que realizarem depósito de materiais de construção em vias públicas, tais como areia, cascalho, brita, blocos, telhas ou similares, deverão providenciar a retirada desses materiais, desobstruindo completamente a via pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

§1º. A reincidência na colocação dos materiais referidos no Caput do artigo, pelo mesmo contribuinte, ensejará multa a ser definida de acordo com o agravo promovido na via pública, nos termos da Lei Municipal nº 292/2009, ou outra que venha a substituí-la, e Código de Meio Ambiente – Lei Complementar nº 633/2026, independente de possível apreensão do material.

§2º. O inadimplemento da multa, enseja a inscrição do contribuinte na dívida ativa e poderá ser objeto, posterior, de protesto cartorário.

Art. 5º. A existência de cadáver de animal ou de entulho constituído por fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária.

§1º. A Vigilância Sanitária determinará as providências necessárias para solução do problema, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de postura municipal, inclusive quanto à necessidade de recolhimento de DAM para realização do serviço pela municipalidade.

§2º. Caso o responsável pelo entulho ou pelo animal morto, opte pela utilização de serviço particular para a sua retirada, deverá seguir a orientação da Vigilância Sanitária quanto ao animal e observar e cumprir a legislação municipal referente à limpeza urbana, circulação em vias públicas e destinação adequada dos resíduos.

Art. 6º. Os proprietários de animais de pequeno e grande porte deverão mantê-los em local adequado e compatível com seu porte, evitando a permanência solta nos logradouros da cidade, devendo se adequar às disposições deste Decreto no prazo de 15 (quinze) dias.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

§1º. Decorrido o prazo previsto no caput, os animais encontrados vagando nos logradouros públicos poderão ser apreendidos.

§2º. Os proprietários dos animais apreendidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirá-los, mediante pagamento das multas e encargos previstos na legislação municipal.

§3º. Não sendo realizada a retirada dos animais apreendidos dentro do prazo estipulado, poderão ser os mesmos encaminhados para áreas de fundo de pasto ou reserva ambiental, conforme regulamentação municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, utilizará as sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº 292/2009, ou outra que venha a substituí-la, e Código de Meio Ambiente – Lei Complementar nº 633/2026, para garantir o cumprimento das determinações contidas nas referidas Leis e neste Decreto.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas quando constatado que o descumprimento das normas resultar de ação ou omissão que cause danos ao meio ambiente, à saúde pública ou à estética urbana.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS/BA, 11 de março de 2026

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959